



DECRETO Nº 38651

DE 6 DE MAIO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 5.636 de 03 de Dezembro de 2013, que institui a Gratificação de Desempenho de Fiscalização de Transportes Urbanos – GDFTU – para os ocupantes de cargo de provimento efetivo das categorias funcionais de Fiscal de Transportes Urbanos, e Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.636, de 03 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Farão jus à Gratificação de Desempenho de Fiscalização de Transportes Urbanos – GDFTU os ocupantes dos cargos de provimento efetivo das categorias funcionais de Fiscal de Transportes Urbanos e de Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos, quando, no exercício de suas funções, contribuírem para maior eficácia ou incremento das atividades inerentes às suas atribuições.

Art. 2º A GDFTU será auferida mensalmente mediante avaliação individual de desempenho, correspondente até trezentos (300) pontos para o cargo de Fiscal de Transportes Urbanos e até cento e quarenta (140) pontos para o cargo de Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos, em observância a seguinte forma:

- I – Atende amplamente: Corresponderá o total dos pontos percebíveis pelo servidor.
- II – Atende parcialmente: Corresponderá o total dos pontos percebíveis pelo servidor deduzidos os pontos correspondentes à tabela constante do Anexo I do presente Decreto.



III – Não atende: Corresponderá ao disposto no art. 8º, da Lei 5.636 de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Fiscal de Transportes Urbanos e Auxiliar de Fiscal de Transportes Urbanos que ocupe cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes perceberão a GDFTU correspondente ao art. 2º deste Decreto na sua totalidade.

Art. 4º A gratificação de que trata o presente Decreto será aplicada no mês de Maio/2014, com efeitos financeiros em Junho/2014.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes – SMTR poderá baixar os atos necessários para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2014 - 450º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 07.05.2014

ANEXO I

| FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS | |
|--|------------|
| FALTA FUNCIONAL | PONTOS |
| 01. Atraso injustificado para início ou participação em diligências determinadas por atos da chefia imediata. | -15 |
| 02. Recusa quanto ao cumprimento de função ou tarefa que lhe seja atribuída por ato específico. | - 30 |
| 03. Recusa quanto à participação em diligência para a qual seja designado. | - 30 |
| 04. Outras omissões ou faltas funcionais (procedida de decisão fundamentada), a critério do Secretário Municipal de Transportes. | -15 a -300 |

| AUXILIAR DE FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS | |
|--|---------------|
| FALTA FUNCIONAL | PONTOS |
| 01. Atraso injustificado para início ou participação em diligências determinadas por atos da chefia imediata. | -7 |
| 02. Recusa quanto ao cumprimento de função ou tarefa que lhe seja atribuída por ato específico | -14 |
| 03. Recusa quanto à participação em diligência para a qual seja designado. | -14 |
| 04. Outras omissões ou faltas funcionais (procedida de decisão fundamentada), a critério do Secretário Municipal de Transportes. | -14 a -140 |